



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



**PARECER N° 038/2025**

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

**Matéria:** Projeto de Lei do Legislativo N° 002/2025      **Autor:** Patrícia Lorenzi Piccoli  
**Protocolo:** 12/05/2025      **Relator:** Fabiane Machado da Silveira  
**Parecer:** Favorável  
**Presentes:** Vers.: Fabiane Machado da Silveira, Lindomar Luis Sirtuli, Darlan Santa Catarina.

**EMENTA:** “DISCIPLINA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO “MAIO LARANJA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL”.

## **RELATÓRIO:**

Vem para apreciação Projeto de Lei de autoria da Vereadora Patrícia Lorenzi Piccoli que tem por objeto disciplinar diretrizes para implantação do “maio laranja” no âmbito do Município de Entre Rios do Sul.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

## **PARECER:**

A matéria encontra disposição expressa na Lei Orgânica que assim dispõe:

Art. 41. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por cinco por cento do eleitorado do município que votou na última eleição, distribuídos, proporcionalmente, pelos distritos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Quanto ao aspecto redacional, não carece de alterações.

**Relator:** Ver. Fabiane Machado da Silveira

**Revisor e o Presidente:** Acompanham o voto do Ver. Relator.

### CONCLUSÃO:

Em vista dos fundamentos legais e da necessidade apresentada, esta Comissão decide emitir este parecer favorável, por unanimidade, o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 15 de maio de 2025.

**Fabiane Machado da  
Silveira  
Relator**

**Ver. Lindomar Luis  
Sirtuli  
Presidente**

**Ver. Darlan Santa  
Catarina  
Revisor**